



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 622/2016

em 18 de agosto de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

126/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de acréscimo de parágrafo ao art. 56 da Lei nº 5.989/2015 para a adequação às normas de movimentação de recursos junto às instituições bancárias e financeiras,

submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI Nº 5.989, DE 9 DE MARÇO DE 2015 E DE SEUS §§ 1º E 2º, E ACRESCE § 3º AO MESMO ARTIGO”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000002251/2016 25/08/2016 10:19



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 126/16

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 56 DA LEI Nº 5.989, DE 9 DE MARÇO DE 2015 E DE SEUS §§ 1º E 2º, E ACRESCE § 3º AO MESMO ARTIGO.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterada a redação do art. 56 da Lei nº 5.989, de 9 de março de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Birigui, Seus Princípios, Objetivos, Estrutura, Organização, Gestão, Interrelações entre os seus Componentes, Recursos Humanos, Financeiros e dá outras providências” e de seus §§ 1º e 2º, e acresce § 3º ao mesmo artigo, que passarão ter a seguinte redação:

“ART. 56. *Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Finanças e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CONSECULT.*

‘§ 1º. *Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, e de Finanças.*

‘§ 2º. *As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, e de Finanças acompanharão a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.*

‘§ 3º. *Fica delegado aos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Secretário de Finanças e Gerente de Tesouraria, competência para, sempre em conjunto de dois, movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, junto às instituições bancárias e financeiras.”*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADRA BERNABÉ
Prefeito Municipal

LINO MARCELO TÓNSIG
Secretário de Cultura e Turismo

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos